

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA

**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A MARCA HISTÓRICA DOS  
MILITARES.**

CAMPINA GRANDE – PB

2017

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA

**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A MARCA HISTÓRICA DOS  
MILITARES.**

Trabalho de Conclusão de Curso –  
TCC, apresentado a coordenação do  
curso de Pós-Graduação em Ciências  
Criminais da Faculdade Reinaldo  
Ramos – FARR, como requisito para  
obtenção do Título de Especialista em  
Ciências Criminais pela referida  
instituição.

Orientadora: Ms. Olívia Maria Cardoso  
Gomes.

CAMPINA GRANDE – PB

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
S586d

BIBLIOTECA DA CESREI Silva, Andréa  
Pereira da.

Direitos humanos no Brasil: a marca histórica dos militares / Andréa Pereira da Silva.  
– Campina Grande, 2017.

53 f.

Monografia (Especialização em Ciências Criminais) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.  
"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes".

1. 1. Direitos Humanos. 2. Mídia – Direitos Humanos – Brasil. 3. Marginalização –  
Direitos Humanos. I. Gomes, Olívia Maria Cardoso. II. Título.

CDU 342.7(043)

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA

**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A MARCA HISTÓRICA DOS  
MILITARES.**

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_.

Prof. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes – FARR

PRESIDENTE – ORIENTADORA.

\_\_\_\_\_.

1º Examinador – FARR.

\_\_\_\_\_.

2º Examinador – FARR.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus porque eu não seria nada sem a Fé que possuo Nele, e todo o auxílio que por Ele foi me dispensado nos inúmeros momentos de desespero e angustia. Aos meus pais pela segurança e certeza que não estou sozinha nessa caminhada. Aos meus amigos pela compreensão e paciência durante a conclusão deste trabalho. À professora Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes pelo carinho, pelos seus ensinamentos, sua paciência, confiança, e credibilidade em minha capacidade de finalizar este projeto.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus primeiramente, porque sem Ele, eu nada seria.

Aos meus pais que de uma maneira surpreendente me impulsionaram em mais uma caminhada árdua sem nunca me deixar desistir, vocês são minha fonte de inspiração e alegria, sem o vosso apoio seria insuportável ao menos cogitar um caminhar desses, a vocês devo tudo que tenho e tudo que sou, à vocês meu amor eterno.

A todos os meus colegas e amigos mais próximos por todos os votos de Fé que me foram dispensados, e por não desistirem de mim, mesmo em meus momentos mais loucos, as minhas queridas amigas que Alânia Kadijna e Raquel Lima, Emili Herculano, obrigada pela compreensão, apoio, credibilidade e carinho que vocês me disponibilizaram, e por me ajudarem incondicionalmente e por nunca perderem a Fé em mim. Eu amo vocês e nunca vou ser capaz de retribuir todo o amor e entrega que vocês me disponibilizaram.

A minha amada e querida Daniella Soares Lêla, sua amizade ao longo destes anos têm me proporcionado intensos momentos de felicidade, temos compartilhado tantas coisas que me faltam palavras para agradecer tudo o que tens feito por mim, e por ter me aturado nesses 6 maravilhosos anos, minha companheira de estudos, a você os meus mais sinceros agradecimentos, por toda a cumplicidade, companhia, alegria, por todos os conselhos, por todo o seu cuidado comigo, é certo de que a vida nos fez amigas, mas o coração nos escolheu como irmãs.

Quero expressar meus agradecimentos a Toda equipe de colaboradores da faculdade que aqui represento obrigada a cada um que me apoiou, me ajudou e trouxe as melhores condições para meu aprendizado, deste do porteiro ate as minhas queridas bibliotecárias, minha eterna gratidão.

A minha professora e orientadora Olívia Maria Cardoso Gomes pela paciência, compreensão e apoio em cada etapa deste projeto, minha admiração será eterna pela honra de tê-la como orientadora.

A direção desta instituição que têm me acolhido carinhosamente em meu caminhar ao longo desses anos, a dona Gilda e Cleumberto meu carinho e respeito especial.

*"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto".*

*Rui Barbosa*

## RESUMO

O trabalho tem por objetivo demonstrar de forma gradual a importância dos direitos humanos, e de como se deu o processo de marginalização destes direitos no Brasil após a redemocratização, e a influência da mídia na propagação desta ideia. Trata-se de um tema de grandes proporções e com inúmeros frutos, uma vez que por seu histórico conseguimos compreender a falácia que cerca os direitos humanos e como ele vem sobrevivendo com o passar dos anos com o apoio da sociedade e dos órgãos públicos. Neste trabalho iremos abordar de forma conceitual e exemplificada o que são estes direitos e da importância de sua preservação. Logo, os direitos humanos estão fragilizados pelas afrontas midiáticas. Com o objetivo principal de expor toda essa fragilidade, listamos episódios que levaram a essa construção histórica sobre o surgimento dos direitos humanos até os dias atuais. Nossa metodologia aplicada é a analítica-descritiva com pesquisa bibliográfica em livros, artigos, e reportagens. Conclui-se então que não houve uma ruptura com o período ditatorial e seu fruto ainda maduro da marginalização dos direitos humanos persiste até hoje, e que com o auxílio de uma mídia manipuladora consegue cada vez mais adeptos e seguidores realizando uma manobra articulada de modo que a violência seja o caminho para o fim do caos, o que poderá gerar consequências imensas e perdas de direitos graduais.

**Palavras-Chaves:** Marginalização. Direitos Humanos. Mídia.

## **ABSTRACT**

The aim of the work is to demonstrate gradually the importance of human rights and the process of marginalization of these rights and the influence of the media in spreading this idea. It is a matter of great proportions and with many fruits, since by its history we can understand the fallacy that surrounds human rights and how it has survived over the years. In this work, we will approach in a conceptual and exemplified way what these rights are and the importance of their preservation. Therefore, human rights are weakened by the affronts media. With the main objective of exposing all this fragility, we list episodes that led to this historic building on the emergence of human rights up to the present day. Our methodology applied is analytical-descriptive with bibliographical research in books, articles and reports. It was concluded that there was no rupture with the dictatorial period and its still mature fruit of the marginalization of human rights persists until today, and that with the help of a manipulative media it obtains more and more adherents and followers performing a maneuver articulated so that violence is the way to the end of chaos, which can lead to immense consequences and gradual loss of rights.

**Keywords:** Marginalization. Human rights. Media.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>1. BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>08</b>
1.1 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	14
<b>2. SURGIMENTO DA IDÉIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO DIREITOS PARA BANDIDOS.....</b>	<b>21</b>
<b>3. A VISÃO DISTORCIDA.....</b>	<b>28</b>
3.1 A VISÃO DUPLA: EXCESSOS X SELEÇÃO.....	31
3.2 SENTENÇAS QUE PERPETUAM A EQUIVOCADA IDÉIA DE DIREITOS HUMANOS.....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>4. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi fruto de intensos debates proferidos ao longo do período acadêmico baseado em inúmeras reflexões acerca de um tema tão presente no cotidiano urbano, e tão pouco comentado ou mesmo defendido no mundo jurídico, então este trabalho foi uma forma de dar voz aos que lutam bravamente pelos direitos humanos.

Falar sobre a marginalização dos direitos humanos ou de qualquer tipo de direito, é no mínimo estranho, porque são direitos, e em tese deveriam ser respeitados por todos, mas como veremos a seguir trata-se de uma herança do período do pós-ditatorial, e que seus efeitos perduram além do tempo, e sobrevive por amparo legal, mas socialmente trata-se de um direito que não é bem visto com bons olhos pelos “cidadãos de bem”.

A sociedade atual está manchada pela mácula militarizada de vários governos que disseminaram ideias ruins sobre diversos assuntos e, sobretudo, sobre o novo modelo político que estava prestes a ser instaurado, que se trata da democracia. Para os militares significava a perda de poder e controle social, o que para a época, não era favorável, logo, trataram de anunciar nas rádios que o regime democrático não seria capaz de resolver os problemas com a criminalidade, logo iria favorecer apenas os criminosos, o que de fato perdura até os dias de hoje, não havendo portanto essa ruptura.

O presente trabalho analisa de forma breve a evolução dos direitos humanos e seus desdobramentos, inserindo no paradigma social o surgimento da marginalização destes direitos e como se deu esta evolução drástica de direito novo e essencial, para um direito marginalizado.

A relevância social do tema se dá em razão do alto nível de discriminação que os direitos humanos vem sofrendo com o auxílio da mídia, e pelos grandes formadores de opinião, que se aproveitam de uma sociedade em sua maioria leiga e sedenta por punições mais rápidas e cruéis.

A relevância jurídica do tema se dá em razão das diversas discussões acerca dos direitos humanos serem apenas direcionadas aos criminosos, o que

não é verdade, já que se trata de um conjunto de normas que são pertinentes a todo e qualquer ser humano, conforme veremos neste trabalho.

Quanto a relevância acadêmica, o tema é bastante pertinente, uma vez que muitos jovens ingressam em uma universidade com ideais trazidos pela mídia e pelos formadores de opinião que são completamente distintas da realidade. Com este trabalho pretendemos mostrar de forma didática, uma nova visão no âmbito científico sobre o tema.

No que diz respeito à metodologia utilizada, o trabalho bibliográfico em questão fará uso do método dedutivo, partindo de um panorama militarizado e suas características para a realidade atual de marginalização de direitos, trazendo assim uma descrição detalhada do surgimento do tema, da marginalização dos direitos humanos.

No primeiro capítulo abordamos sobre um breve histórico dos direitos humanos no mundo, como e onde foram os primeiros sinais de proteção aos direitos dos menos favorecidos e qual foi o impacto deste na sociedade em que surgira, seguindo dos demais documentos de proteção de direitos e sua evolução gradual.

Em um próximo tópico inda referente ao mesmo capítulo abordamos o surgimento dos direitos humanos no Brasil, e de como foram vistos e quais as primeiras adversidades das quais teve que enfrentar para que enfim pudesse se consolidar como direito, com uma abordagem inicial sobre a relevância da herança do período ditatorial e todos os seus desdobramentos.

No segundo capítulo, refletimos um pouco sobre como, onde e porque se deu início o jargão de direitos humanos são direitos para bandidos e de como esse pensamento militarizado ainda possui uma força muito grande em nossa sociedade, e também como a nossa sociedade se comporta frente a esses direitos.

No terceiro capítulo, iremos abordar de forma mais ampla, clara e direta, o poder da mídia na propagação de ideias distorcidas a cerca deste tema, e de como pessoas tecnicamente estudadas caem nas ciladas jornalísticas e iniciam um ciclo vicioso de jargões destrutivos dos direitos humanos.

No primeiro sub tópico , ainda referente ao terceiro capítulo, iremos abordar de forma mais específica acerca de uma visão dupla porém com duas vertentes bastante distintas, e de como isso é influenciado de acordo com o tipo de criminoso que estará em questão.

Ao final não pretendemos esgotar o tema, mas dar uma contribuição reflexiva a cerca de casos emblemáticos que envolveram os direitos humanos e a maneira como foi abordada a situação, e o posicionamento da sociedade perante o caso.

## **CAPÍTULO 1. BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS**

Antes de falar do que trata os direitos humanos, se faz necessário saber de onde e como ele surgiu, para que assim possamos entender sua importância e aplicabilidade.

Seu surgimento foi gradual, e as primeiras ideias de defesa de direitos humanos foram observadas no código de Hamurabi que já previa a defesa dos direitos do mais desfavorecidos, mas que com o tempo foi aperfeiçoado como veremos a seguir.

A carta magna da Inglaterra em 1215 e a carta de Mandén em 1222 foram importantes instrumentos para a fixação da ideia de direitos e liberdades públicas individuais, adicionando garantias contra os excessos do rei e influenciou a criação de inúmeros instrumentos importantes como o Habeas Corpus (1679).

Porém não era o suficiente para que estes direitos fossem de fato resguardados pelo rei ou pela burguesia, por exemplo, eram poucos e mal podiam evitar os excessos cometidos pelo rei.

Com o número crescente de determinados problemas sociais e dentre eles a pobreza deu-se inicio as lutas operárias por melhores condições de trabalho, melhoria de salários dentre outros fatores que deram origem à diversos outros direitos humanos, como por exemplo, os direitos sociais e também os direitos econômicos.

Em 1919 com o fim da primeira guerra mundial os países se reúnem e em comum acordo e com um objetivo de estabelecer e manter a paz mundial, movidos por preceitos morais a fim de que se evitasse outra guerra, as sanções previstas tinham caráter moral, econômico, e também em última instancia o uso de forças militares.

Em 1945, surge a Organização das Nações Humanas (ONU) que, para além de zelar e proteger o que fora estabelecido na liga das nações, trouxe outras formas de punição, bem como mecanismos de proteção mais eficazes a

estes direitos, surge então o direito internacional público. Um dos trechos mais impactantes da carta que deu origem a ONU os povos expressavam a determinação para:

Preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, proclamar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, em promover o progresso social, instaurar melhores condições de vida numa maior liberdade. (Carta das Nações Unidas 1945).<sup>1</sup>

Com isso podemos perceber a intensa necessidade para manter a paz e a segurança entre os países de forma que haja entre eles uma amigável relação a fim de que se possa resolver qualquer assunto, seja ele de cunho econômico, intelectual, social, cultural e humanitário, encorajando assim que todos os direitos e liberdades sejam respeitados sem qualquer tipo de distinção.

Quase três anos após a criação da ONU e com seus objetivos bem definidos em 10 de dezembro de 1948 em uma assembleia realizada com todos os países membros se proclamou de forma fundamental o principal documento de preservação de direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Apesar de se tratar de um instrumento defensor de direitos, este não possui força de lei para cumprimento obrigatório, tornando-se assim facultativo ao Estado seguir ou não, exceto no que se refere às normas imperativas de direito internacional, dispostas no artigo 53 da Convenção de Viena de 1969, conhecidas como normas de *jus cogens*. Destas não cabem, derrogação de sua aplicabilidade pelos Estados. Para que houvesse uma real mudança se fez necessária a criação de diversos documentos para que forçasse os estados a cumprir as determinações presentes na declaração, dentre os quais os que mais se destacam são os Pactos Internacionais de Direitos Humanos (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos

---

<sup>1</sup> Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acessado em: 13.08.2017.

Econômicos, Sociais, e Culturais) em 1966, e por último, porém não menos importante os dois protocolos facultativos do Pacto dos Direitos Civis e Políticos que constituem a Carta Internacional dos Direitos do Homem e que em 1989 aboliu a pena de morte.

A doutrina por sua vez adota a divisão dos direitos estabelecidos pelos institutos mencionados em gerações de direito o que não significa que ao termino de uma que se inicia a outra, ao passo que uma é continuidade da outra, pois estes direitos são históricos.

A primeira geração dos direitos humanos compreende os direitos civis e políticos. A segunda geração dos direitos humanos compreende os direitos sociais de igualdade. A terceira geração compreende os direitos de fraternidade, ou direitos difusos, coletivo, a exemplo do meio ambiente equilibrado, uma vida saudável, qualidade de vida. A quarta geração compreende os novos direitos, com o grande avanço tecnológico, científico e educacional, surgem o direito a integridade do patrimônio genético (Bobbio) o direito a democracia, à informação e o pluralismo (Bonavides). A quinta geração compreende o direito a paz (Bonavides), e os direitos inerentes à realidade virtual (Zimmermann).

Diante da grande importância internacional dos direitos humanos e a sua consolidação para o mundo, em 1950 foi estabelecido pela ONU o dia internacional dos direitos humanos, que se comemora no dia 10 de dezembro.

De um modo amplo os direitos humanos englobam direitos para toda e qualquer pessoa no mundo, pois são universais. A sua importância é tão notória que estes direitos são garantidos por diversos documentos jurídicos em diversos países, dentre eles o Brasil, mas por que são garantidos? E qual a sua importância? É o que veremos a seguir.

Então devemos compreender o que seria direitos humanos? Então vejamos o conceito de direitos humanos:

Direitos Humanos são os direitos do homem. Diria que são direitos que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, direitos que visam resguardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana.<sup>2</sup>

Os direitos humanos possuem como características a universalidade, ou seja, é universal, são inalienáveis não podem ser negociados, imprescritíveis enquanto viver existirá esse direito, irrenunciáveis não se pode renunciar um direito interno e claro são históricos, pois foram criados em um contexto histórico sob fortes mudanças.

É de se evidenciar a universalidade do que são os direitos humanos, e que este não se trata apenas de um grupo específico de defensores, trata-se na verdade de uma série de normas que priorizam a preservação dos direitos da pessoa, e que são de todos independentemente de cor, raça, religião, opção sexual, naturalização, são direitos de todos. Em um comparativo podemos equivaler com os direitos fundamentais e destes se faz notório o entendimento de que se abrange a todos. Agora vem a pergunta crucial, já que os direitos humanos nos pertencem também, então todos nós somos bandidos?

A resposta seria bem divergente, para a classe média alta (vulgo burguesia) certamente a resposta seria não, agora se fosse a classe baixa (vulgo periferia) ou povão de certo que a resposta em um único tom seria sim; com isso surge outra forte indagação estes direitos são seletivos?

Em um de seus artigos o juiz e diretor do Departamento de Direitos Humanos do AJURIS, Mauro Borba ele escrever a cerca desta falácia que vem sendo empurrada goela abaixo dos brasileiros diariamente de que os direitos humanos protegem bandidos, ele escreveu: “Essa ideia tem amplo apoio da parte conservadora da sociedade, que jamais tolerou a possibilidade de direitos serem estendidos às classes populares”. Com base em tal afirmação já se é possível perceber de onde e como surgiu este mito que precisa ser combatido de forma intensa, uma vez que são devido estas normas que hoje não podemos fazer distinção da pessoa devido a sua cor, raça, religião em hipótese

---

<sup>2</sup> Conceito de Direitos Humanos. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/dh\\_utoopia/2conceito.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/dh_utoopia/2conceito.html). Acessado em: 03.07.2017.

alguma, mas é claro que isso não é divulgado porque não convém informar que os direitos humanos são para todos.

Em sua conceituação há o expresse requisito de que para usufruir destes direitos, você precisa ser humano, gente, pessoa, um ser com capacidade intelectual, um ser de direitos, de vontades, ou seja, precisa ser uma pessoa, por ventura lhe pergunto leitor bandido não é ser humano?

Mesmo os que possuem algum tipo de psicopatologia, estes também não são humanos? Ou estamos tratando de seres alienígenas que estão entre nós e que por isso não merece nenhuma credibilidade ou que estes sejam detentores de direitos?

O que muito se divulga é que apenas os bandidos são defendidos pelos vários organismos de proteção a direitos humanos, nacionais ou internacionais, que as vítimas são hostilizadas e o povo precisa lutar contra os direitos humanos para que este acabe e que assim se possa finalmente fazer justiça com base em torturas, excessos e quebras de todo e qualquer paradigma racional para cumprimento de pena pelos atos praticados.

Atrelado a essa ideia nos convém indagar o que seria então a dignidade da pessoa humana, e qual a sua relação com os direitos humanos. Para isso vejamos o que o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) nos diz:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...). Considerando que as Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana (...).<sup>3</sup>

Pode-se perceber que este não se trata de um mero direito, mas sim de uma particularidade própria do ser humano, não é externo, não se pode vender substituir ou desistir dele, é interno e que merece ter proteção e respeito,

---

<sup>3</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf). Acessado em: 13.08.2017.

independentemente de cor, raça, sexo, condição financeira ou qualquer outro método comparativo.

Através da racionalidade que Kant nos trouxe pós o iluminismo que é possível se pensar de forma racional no ser humano com um ser de direitos, e que quando seus direitos forem violados, levariam até consequências jurídicas, então vejamos o que Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho nos diz:

Contudo foi com o Iluminismo que a noção de dignidade da pessoa humana ganhou uma dimensão mais racional e passou a irradiar efeitos jurídicos, sobretudo por influência do pensamento de Immanuel Kant. O homem, então passa a ser compreendido por sua natureza racional e com capacidade de autodeterminação (...).<sup>4</sup>

Assim é possível entender que a racionalidade de Kant trouxe essencialmente as vigas de sustentação do direito supremo, soberano, que não se anula, não se perde, e não se nega.

---

<sup>4</sup> MINAGÉ, Thiago M. O que é dignidade da pessoa humana? Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acessado em: 15.08.2017.

## 1.1 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O Brasil possui uma das mais humanitárias constituições do mundo no que tange ao quesito teoria, porque a prática é um pouco diferente, porém iremos nos ater às teorias.

Assim, os direitos humanos possuem uma atenção toda especial do nosso constituinte, uma vez que alguns artigos de nossa Constituição Federal de 1988 resguardam os direitos humanos, um exemplo disto é o artigo 5º CF/88 em seus inúmeros incisos enaltecendo os direitos humanos de uma forma completa e atribuindo a seu título o nome de “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, o que se considerou como um importante avanço já que a nossa história presenciou dias difíceis onde direitos e liberdades foram ceifadas de forma abrupta; como, por exemplo, no período de regime militar brasileiro, que antecedeu a feitura de nossa Constituição e que durou vinte e um anos.

Dentre os mais importantes princípios que a nossa Constituição defende podemos citar a igualdade, liberdade, garantias processuais penais, fim das desigualdades sociais, direito ao acesso à saúde, à previdência, entre outros direitos. É relevante a existência dos direitos humanos na Constituição Federal, o que denota seu caráter de neoconstitucionalidade, uma vez que incorporou na república a dignidade da pessoa humana como principal prioridade, uma vez que estabelecido a sua importância, e como ela poderia ser protegida, que os direitos humanos foram como um complemento maior ao que já estava determinado e que com a sua importância crescente, este não era mais um direito avulso, mas sim um direito fundamental.

Os primeiros traços de direitos humanos surgiram na Constituição de 1824 quando se garantia a liberdade econômica, a segurança individual, e também a liberdade de ter propriedade.

Já no período republicano foram notórias as mudanças ocorridas com a troca de governo, surgindo assim novos direitos seletivos, uma vez que estes não estavam disponíveis para as mulheres, mendigos, e analfabetos, contudo esta constituição defendia a liberdade, igualdade e a justiça.

Nesta época importantes instrumentos jurídicos se originaram como, por exemplo, o direito a ampla defesa para os acusados e o instrumento mais utilizado até os dias de hoje, o *habeas corpus*, como instrumento de combate aos casos de violência e/ou ilegalidade por abuso de poder.

Após três (03) anos de vigor de todos os direitos já citados, houve uma quebra de paz com um grande conflito que ficou conhecido como a revolução de (30) trinta.

Em 1932 e com a Constituição de 1934 surgiram novas concepções de segurança individual com a proteção ao direito adquirido, proibição da prisão por dívidas, criação da assistência judiciária aos que não possuem condições financeiras para arcar com os custos morosos e judiciais, bem como a comunicação de imediato ao juiz a cerca de uma prisão ou detenção.

Neste momento o governo se divide em dois momentos distintos e importantes, em um primeiro momento surge a República Nova (1930- 1937) onde novos ideais e metas era lançadas e a corrida por aliados se iniciava e neste momento houve ainda uma ruptura, de um lado o governo provisório (1930 – 1934) e do outro o Governo Constitucional (1934- 1937) ambos liderados sobre a figura de Getúlio Vargas e seus aliados. Em 1937 surge o Estado Novo, e com ele a abolição/aniquilação de todos os direitos, sobretudo os humanos, este período tenebroso ficou conhecido como a Era Vargas, onde diversos obstáculos foram impostos a fim de impedir o progresso dos direitos humanos. Nos anos compreendidos entre 1937 e 1945 diversas ações foram realizadas de forma a violar direitos, tais como o fechamento do congresso nacional e a imposição de mecanismos de controle da sociedade. Mesmo assim, houve enorme avanço dos direitos sociais no Brasil: CLT, Ministério do Trabalho e Previdência, Caixa de Aposentadoria e Pensão.

A Constituição de 1937 era regida por influências fascistas e autoritárias marcada pelo domínio do governo sobre o poder judiciário; com isso os direitos fundamentais caíram no esquecimento e a repressão era imensa contra tudo e contra todos que se opusessem às ideias governamentais, uma vez que não se poderia perder ou fraquejar nas decisões já que opositores com ideais comunistas e defensores de ideais soviéticos rondavam o governo a procura de

uma fagulha de incertezas para atacarem e realizarem as manobras que fossem necessárias para que a reforma agrária no Brasil fosse finalmente implantada, o que de fato deixou Getúlio inseguro e como o estopim para que fosse decretado o estado de sítio.

A partir de então surgem conturbados períodos para os direitos humanos no país, uma vez que em 1964, através de um golpe onde os militares assumiram o governo sob a justificativa de que seria por um curto tempo, com o objetivo de corrigir os defeitos e “colocar ordem na casa”, se tratando portanto de uma ameaça comunista.

Regidos por um centralismo e autoritarismo o regime militar perdurou por vinte e um (21) anos resultando em consequências para os direitos nas mais diversas áreas. Houve alterações, como por exemplo, no âmbito político, opositores foram cassados, surgindo, assim, a polícia política como órgão repressor e fiscalizador da política. Com os militares no poder a repressão militar foi propagada sem limites, registros, ou com a preservação da vida, já que sob este período a pena de morte era mero detalhe a mercê da objetividade pessoal de cada militar. Torturas, sequestros, mortes, desaparecimentos de opositores, e suspensão de todos os direitos.

Em 1979 se decreta a Lei de Anistia, que permitia o retorno de opositores do governo, e, por permanecer em vigência no país, ainda proíbe que os militares sejam punidos pelas atrocidades cometidas durante a ditadura, ou seja, sem justiça para as famílias que tiveram seus membros ceifados de forma cruel devido a um regime ditatorial-

Por fim, em 1988 após anos de intensas e significativas mudanças, surge a que vigora até hoje a Constituição Cidadã, com o objetivo principal de resguardar direitos e garantias já conquistadas, manter um regime estatal democrático totalmente voltado para o bem estar de seu povo sem o uso extremo da autoridade, pois neste momento é possível definir que o poder emana do povo, logo os representantes devem fazer as melhores escolhas para o povo.

Dentre as principais garantias previstas nesta constituição temos o princípio da Dignidade da Pessoa Humana prevista em seu art. 1º, III, vejamos:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

III- a dignidade da pessoa humana.<sup>5</sup>

Neste sentido, é possível perceber a relação de essencialidade do Estado Democrático de Direito com a Dignidade da Pessoa Humana de modo que a ausência de um, impossibilita a existência plena do outro no exercício de sua capacidade total, logo se necessita ter harmonicamente os dois institutos trabalhando em conjunto para o bem do Estado maior. É possível perceber a necessidade de que todos os Estados, inclusive o Distrito Federal, possuem em manter o princípio da dignidade da pessoa humana como, um princípio que deve ser resguardado acima de tudo, porque para uma constituição cidadã, seus subordinados devem ser acima de tudo respeitados, independentemente de qualquer distinção.

Com o advento de todas estas necessidades, e as inúmeras mudanças que estas poderiam trazer a nossa sociedade, recém democrática, o então Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso (FHC), adotou os direitos, de forma objetiva então vejamos:

E agora, que nós estamos nos aproximando do século XXI, essa luta pela liberdade e pela democracia tem um nome específico: chama-se direitos humanos. Esse é o novo nome da luta pela liberdade e pela democracia. E nesta data simbólica do Brasil, nós estamos assistindo também a esta vontade do nosso povo, de não apenas falar de direitos humanos, mas também de garantir a sua proteção (FHC,1995).<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2011.

<sup>6</sup> NETO, Mesquita. Programa Nacional de Direitos Humanos: continuidade ou mudança no tratamento dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/09/paulo-de-mesquita-neto-programa-nacional-de-direitos-humanos-continuidade-ou-mudanc3a7a-no-tratamento-dos-direitos-humanos.pdf>. Acessado em: 07.07.2017.

O que para a época gerou enorme agitação, uma vez que para uns um grande alívio já que direitos voltariam a ser respeitados, já que devido aos resquícios recentes de um governo autoritário e imprevisível suspenderam direitos e desrespeitaram todos os demais, e para outros uma insegurança frente a tantos direitos surgindo e sem saber ao certo como este surgimento iria impactar as próximas décadas, mas era unânime a surpresa, uma vez que a autoridade máxima do país acabara de declarar seu apoio a um dos direitos que havia sido e que já tinha a aprovação do poder máximo de um país.

Infelizmente, ao contrário do que se imagina as violações não regrediram, ao invés disso aumentou e de forma alarmante em alguns episódios, que até os dias de hoje, maculam os direitos humanos, pelo tal nível de crueldade aplicada a direitos e, sobretudo, à vida, podemos citar casos paradigmáticos de violações a direitos humanos como o massacre do, Carandiru, Nova Brasília, a chacina Candelária, dentre outros.

Lamentavelmente esses episódios não foram suficientes para frear as violações, durante muitos anos, sobretudo devido a questão agrária, muitos acabavam perdendo a vida em confrontos com grandes fazendeiros. No caso de cidades pequenas, em época de eleições, como forma de garantir sua vitória nas urnas, adversários políticos se auto exterminavam e assim mais vidas eram ceifadas, então foi notório que ser “apenas” democrático não é suficiente, que é preciso fazer algo mais, de forma mais incisiva já que se trata de um novo regime governamental que “jurou” resolver todos os problemas do antigo governo, e com os crescentes abusos e desrespeito a direitos humanos, a população poderia se revoltar contra o Estado, o que iria de fato derrubar a democracia que ainda estava engatinhando.

A partir deste histórico e contexto conturbado, era preciso agir imediatamente, então eis que surge a vital necessidade de inserir programas e políticas públicas voltadas aos direitos humanos bem como forma de garantir e punir os que não respeitassem.

Então, em 13 de maio de 1996, após extensas reuniões, seminários, discursões, análises e reformas; finalmente surgem o Plano Nacional de Direitos Humanos; que procura de forma mais concreta a união do Estado com

a sociedade para que juntos promovam, discutam, garantam e acima de tudo respeitem os direitos humanos. Essa parceria deve ser permanente uma vez que ainda existem muitos problemas de violação de direitos e que só a união das maiores forças da democracia são capazes de combater.

No ano seguinte, em 1997, como meio de normatizar todas as políticas implantadas para preservação dos direitos humanos, surge com estrutura regimental de ministério da justiça a Secretária Especial de Direitos Humanos (SEDH), que veio a substituir a Secretaria dos Direitos da Cidadania (SDC) de forma mais ampla e com a função de coordenar no país inteiro tudo o que tiver relação com as políticas de direitos humanos.

É importante destacar o direito à educação, que também é considerado um direito social de fundamental importância, já que este é dever da família em inserir seus membros desde de pequenos nas escolas a fim de educa-los para um futuro melhor, é também dever do Estado disponibilizar uma educação de qualidade para todos os cidadãos, em todos os aspectos acadêmicos como, por exemplo, em pesquisas, projetos e investir na inovação da tecnologia para bens futuros.

O direito à saúde é um direito social importante, uma vez que este nasceu por meio de políticas públicas voltadas ao bem social com a necessidade de exigir do Estado uma saúde de qualidade para todos os seus habitantes de forma igualitária e sem distinção.

E não podemos deixar de citar o direito à alimentação e à moradia, que estes foram recepcionados pela nossa Constituição e a primeira em questão foi reconhecida primeiramente pela comissão da ONU, e depois por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010 nossa Constituição passou a resguardar este direito.

Outro diferencial que hoje está ameaçado foram as duas principais garantias trabalhistas, que visavam à proibição de diferença salarial no mesmo trabalho de acordo com o gênero, idade, nacionalidade ou estado civil, e ainda trazia a importante proibição do trabalho para menores de idade, e ainda determinou a fixação de direitos básicos como um salário mínimo (o suficiente

para sua subsistência e de sua família), um descanso semanal com remuneração diária, e uma jornada diária de oito (08) horas de trabalho com descanso para refeição. Isso aqui quebra o raciocínio do leitor em relação à evolução dos direitos humanos no Brasil.

## **CAPÍTULO 2 - SURGIMENTO DA IDEIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO DIREITOS PARA BANDIDOS.**

É preciso compreender que suas raízes são profundas, e que seu surgimento ocorreu devido a dois processos de mudanças políticas logo após o fim do regime militar. O primeiro ocorreu com o fim do estado novo (1945) que justificava seus fundamentos firmados na ideia iminente de uma conspiração comunista, e com a repressão cada vez mais forte em toda as camadas sociais. A segurança nacional que também foi conhecido com o golpe militar, este foi o momento em que os militares assumiram a presidência do Brasil e passaram a ditar as regras em prol de “um bem maior”. O segundo processo de mudança se deu exatamente com a saída dos militares do poder que ocorreu em 1985, logo foram intensos vinte e um (21) anos de mudanças e questionamentos que produzem frutos de incertezas até hoje, e a junção destes momentos gerou um momento maior que a este damos o nome de redemocratização.

Em meados dos anos oitenta (80), através de rádios presididas por policiais (as únicas permitidas), iniciou-se uma disputa para se manter no poder e defender intensamente a forma como a policia tratava a criminalidade, e que esta era realmente a única eficaz capaz de deixar a casa em ordem. Neste momento era notório a aversão destes a qualquer tipo de mudança que não os envolva-se ou que eliminasse sua forma de agir, estas deveriam e seriam reprimida a qualquer custo, era inaceitável para tanto que os direitos ora pertencentes apenas ao alto escalão, agora deveriam ser estendidos a todos, e isso incluíam os criminosos, o que para a policia, era de certo uma afronta inaceitável e que eles fariam de tudo para evitar.

Logo, se iniciou a farsa de que um grupo de pessoas designadas subversivas por irem de encontro às ideias dominantes do governo cometiam crimes de maneira voluntária e que isso não era responsabilidade da elite, logo eles não deveriam ter o mesmo tratamento que eles. Então logo a grande elite e os órgãos de segurança nacionais começaram a propagar a ideia de que os direitos humanos eram direitos para bandidos, porque os favoreciam, o que

não deveria existir porque naturalmente eles optaram por este ato, quando optaram pela mudança de governo, na democracia os direitos seriam preservados independentemente de qual fosse a classe social, todos de maneira igualitária iriam ter direitos, e isso não agradou a elite e suas ideias dominante porque para eles, não era necessário que os bandidos tivessem direitos. A realidade de hoje não é tão diferente desta, a população continua fraca e sem capacidade de resistência, os governantes se blindam cada vez mais de leis e projetos que os beneficiem, a perda da credibilidade em uma mudança realmente eficaz, a repressão e submissão dos mais fracos para os mais fortes, a forma que se delimita o que vestir, o que falar como agir, não se trata nada mais do que uma forma politicamente correta de exercer a censura de forma ampla e inocente.

Logo, nos tornamos uma democracia com novas proteções para que esta diferentemente da sua antecessora, não chegasse ao fim, que perpetuasse pela eternidade beneficiando seus criadores, e sacrificando aqueles que mereciam ter seus direitos resguardados, o manto democrático abraçou a ditadura da forma mais desonrosa possível, quando acolheu a Lei de Anistia (Lei nº 6.683 de 28 de Agosto de 1979), e esqueceu todas as atrocidades cometidas neste período.

Porém este comportamento não passou em branco, é notório o descontentamento a nível internacional dos institutos responsáveis pela preservação de direitos, um deles inclusive repudia completamente tal atrocidade, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em uma de suas jurisprudências expressa claramente que as leis que promoverem a anistia por crimes graves (contra a vida), violam não apenas os direitos básicos, mas constitui um ilícito internacional, uma afronta a direitos, uma afronta a vida, o que é no mínimo bizarro, uma vez que o Estado deveria proteger, e resguardar, e não esquecer.

Vendo que o descaso com a vida e a relevância dela tem cada vez menos importância para os Estados, os institutos internacionais tentam como podem trazer medidas punitivas para os violadores de direitos, uma destas medidas se refere aos tempos de ditadura e sobre as várias violações a direitos

humanos perpetrados pelos vários governos autoritários, a exemplo dos diversos desaparecimentos forçados, torturas, assassinatos, extermínios, dentre outros.

Vejam os a seguir o que diz um trecho do art.7º do Pacto de Direitos Civis e Políticos, sobre os tratamentos cruéis, degradantes e que violem a vida em toda a sua extensão, vejamos:

As anistias são geralmente incompatíveis com o dever dos Estados de investigar tais atos; para garantir a não ocorrência de tais atos dentro de sua jurisdição; e para assegurar que não ocorram no futuro. Os Estados não podem privar os indivíduos de seu direito a um recurso eficaz, inclusive a possibilidade de compensação e plena reabilitação.<sup>7</sup>

Baseado nesta perspectiva de que o Estado viola todos os direitos de forma democrática sendo amparado por leis que anulam os direitos já resguardados, foi realizada pelo Comitê de Direitos Humanos uma recomendação geral de nº 31 que responsabiliza o Estado violador de direito que ele repare este mal de maneira satisfatória:

O artigo 2, parágrafo 3, requer que os Estados partes proporcionem a reparação aos indivíduos cujos direitos do Pacto forem violados. Sem reparação aos indivíduos cujo direito foi violado a obrigação de fornecer um recurso eficaz, que é central a eficácia do artigo 2, parágrafo 3, não é preenchida. (...) O Comitê ressalta que, quando apropriada, a reparação deve abranger a restituição, a reabilitação e as medidas de satisfação, tais como pedidos de desculpas em público, monumentos públicos, garantia de não-repetição e mudanças em leis e em práticas relevantes, assim como conduzir à justiça os agentes de violações dos direitos humanos. (...) Os Estados partes devem assegurar que os responsáveis por violações de direitos determinados no Pacto, quando as investigações assim revelarem, sejam conduzidos aos tribunais. (...) Dessa forma, onde os agentes públicos ou estatais cometeram violações dos direitos do Pacto, os Estados partes envolvidos não podem aliviar os agressores da

---

<sup>7</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos – Memória, verdade e justiça. Disponível em: <http://teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/sociedade/direitos-humanos-memoria-verdade-e-justica&page=0,0>. Acessado em: 03.07.2017.

responsabilidade pessoal, como ocorreram com determinadas anistias e as imunidades e indenizações legais prévias.<sup>8</sup>

Esta foi à forma mais significativa de realmente responsabilizar o Estado para que ele faça algo e que impeça que tais acontecimentos voltem a acontecer; contudo, se exige ainda que a verdade seja dita, muito mais do que um grito de liberdade, é um grito de socorro, um grito de ajuda, para que os culpados sejam responsabilizados, e não apenas como uma mera satisfação, essa liberdade precisa ser imposta, para que os culpados sejam punidos, a cerca deste tema vejamos o que o então Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas descreveu acerca do direito à verdade:

O direito à verdade abrange o direito de ter um conhecimento pleno e completo dos fatos ocorridos violações perpetradas e sua motivação. O direito à verdade é um direito individual que assiste tanto às vítimas como aos seus familiares, apresentando ainda uma dimensão coletiva Direito e aos princípios de transparência, de responsabilidade e de boa gestão dos assuntos um dos pilares da luta contra a impunidade das violações graves aos direitos humanos e das infrações ao Direito Internacional Humanitário (ONU, 2007).

Vale evidenciar o fato de que todas as medidas que o Estado deverá tomar para evitar que tais atos voltem a se repetir é a obrigação e garantia de que estes ou quaisquer direitos que antes foram violados, que estes voltem a ser violados, para que se tenha uma justiça mais justa, eficaz e transparente, esta justiça de transição que precisa ser realmente efetivada, é preciso avançar na historia, fortalecer os mecanismos de prevenção, promover a reparação dos danos, oferecer sempre o direito a verdade, por mais dolorosa que seja, e efetivando de fato a responsabilização judicial para todos sem exceção.

Partindo da concepção de que a verdade dos fatos passados no período ditatorial não foi esclarecida pelo Estado brasileiro após sua redemocratização é fácil entender à relação dos direitos humanos continuarem constantemente associados aos direitos de bandidos, com o pensamento massivo de que

---

<sup>8</sup> Lei de Anistia, Direito à Verdade e à Justiça: o Caso Brasileiro. Disponível em: [http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?option=com\\_content&view=article&id=698:lei-de-anistia-direito-a-verdade-e-a-justica-o-caso-brasileiro](http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?option=com_content&view=article&id=698:lei-de-anistia-direito-a-verdade-e-a-justica-o-caso-brasileiro). Acessado em: 13.08.2017.

direitos humanos são os direitos dos “manos”, para mudar esta realidade requer uma reflexão intensa para que se possa compreender a verdade por trás do mito.

Para muitos o direito do bandido é aquele de ir para a prisão e ser tratado de forma desumana e que, de preferência este individuo morresse lá sem o menor auxílio; isso seria vingança social amparada pelo Estado ao proporcionar um lugar para manter distante de nós aqueles bandidos, e que de lá eles não saiam nunca a não ser em caixões. Muito se fala que somos um país de impunidade, claro sem conhecimento de causa, uma vez que em números reais somos a 4<sup>o</sup> maior população carcerária do mundo, e cremos que a menor de todas em índices de ressocialização, se prende aos montes sem obedecer aos requisitos mínimos para a sustentação daquela prisão, aí surgem os direitos humanos (vulgo direitos dos manos) e acabam soltando os bandidos.

Esta é a principal diferenciação entre os “cidadãos de bem”<sup>9</sup> e os bandidos, mas o problema consiste no fato de que todos nós estamos sujeitos a cometer crimes, a qualquer momento, por exemplo, uma discussão no trânsito poderá gerar um homicídio, por que não? E o que irá diferenciar uma pessoa quando esta for para a prisão e for colocado lado a lado dos bandidos que outrora sempre foram vistos como vilões?

Não basta ter bons valores morais para ser um “cidadão de bem”, há um número infinito de incógnitas que podem alterar o resultado final, diversos crimes todos os dias são cometidos por estes “cidadãos de bem” e de reputação ilibada, até o dia em que são pegos em um roubo de carga ou como autor de um homicídio qualificado. De certo já se surpreendeu com a notícia de que aquele vizinho tão educado e gentil era um grande traficante de drogas, de que a senhora amável e simpática aliciava menores para o crime, e eram cidadãos de bem, o que os diferenciou dos demais? Foram descobertos.

Diante dos fatos narrados é notório que pelo histórico inquestionável dos cidadãos de bens, estes deveriam ter um bom tratamento e o estado deverá

---

<sup>9</sup> Cidadão de Bem, é aquele individuo de reputação ilibada, um sujeito acima de qualquer suspeita e bem visto pelo meio onde está inserido.

tratar de forma diferenciada os infratores de leis? Porque um tratamento melhor para estes e um desumano para outros se ambos cometeram crimes? Afinal não somos todos iguais perante a lei?

É muito fácil propagar a ideia de que as normas que representam os direitos humanos protegem bandidos e não cuidam dos bons cidadãos, se por um lado, temos o policial que efetua a prisão dos infratores/bandidos, temos os direitos humanos que se apresentam como protetores dos direitos destes, e aí surge a frase: “A policia prende, os direitos humanos soltam”, é bastante como de se ouvir não é verdade? O que não se ouve é que os direitos humanos também lutam pelos direitos dos policiais em suas mais abrangentes formas de agir. Ricardo Balestreri ex-secretário Nacional de Segurança Pública faz uma importante observação a cerca deste ponto, vejamos:

Não nos esqueçamos que o direito à segurança é um direito humano, que a melhoria das condições de trabalho e a valorização salarial dos policiais são formas de garantir direitos humanos. Modernizar os órgãos policiais, humanizar presídios para permitir (ou tentar permitir) a ressocialização e promover a educação profissional de detentos são formas de garantir os direitos do homem. Por isso, não devemos querer que os direitos humanos acabem mas sim que eles sejam garantidos a todos e em sua integralidade.

O discurso deve ser pela garantia desses direitos a todos os homens, pois na ausência deles somos nós quem sofremos. Lutar pela segurança pública é lutar por direitos humanos. Lutar pelo fim de organizações criminosas é lutar por direitos humanos. Lutar contra a corrupção política é lutar por direitos humano.

Dizer que não precisamos de direitos humanos é jogar fora séculos de evolução contra a crueldade praticada em nome da soberania do estado e do domínio da “maioria”. Não precisa nem me dar crédito, basta lembrar das torturas da inquisição, da cultura escravagista e do holocausto. No tempo em que não se falava nesse direitos, homens eram tratados como coisas. Torturas e outras crueldade eram toleradas.<sup>10</sup>

Dito isto, se faz necessário refletir sobre o que queremos, o que somos, e onde chegaremos se um dia os nossos direitos forem de alguma forma calados, somos um povo que sofre pela falta de conhecimento, uma nação

---

<sup>10</sup> BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos só defende bandido? Disponível em: <https://www.geledes.org.br/direitos-humanos-so-defende-bandido/>. Acessado em: 03.08.2017.

cansada de ser violentada todos os dias pela corrupção, violência e com uma opinião popular forte que transpira crueldade em busca sempre de vingança.

### **CAPÍTULO 3. A VISÃO DISTORCIDA**

Não é incomum que se faça uma distorção do que é real e do que é falacioso, durante décadas alimentamos a idéia de que os direitos humanos são direitos para bandidos, e que este direito defende apenas os criminosos e que por isso é um direito que afronta a sociedade e os órgãos de segurança pública do Estado, a polícia.

Esta ideia equivocada persiste devido ao grande apoio da sociedade conservadora os ditos cidadãos de bem, que são aqueles indivíduos que estão acima de qualquer suspeita, e que sempre possuem uma opinião forte, e que esta deve ser respeitada e não questionada.

Com essa ideia forjada o caos se instala entre as classes menos favorecidas que são constantemente culpadas pela criminalidade, como se fosse a única classe social que comete crime; quando na verdade deveria ser a única classe que tem seus direitos constantemente questionados e suprimidos, e que se não fosse a atuação dos direitos humanos, certamente esses direitos seriam extintos.

Então se faz necessário lembrar que estes direitos são universais e que são garantias fundamentais de todo ser humano, independente de cor, raça, sexo, religião ou qualquer outro diferencial, aqui cabe ressaltar então que um criminoso, também é humano, e deve ter todos os seus direitos resguardados e protegidos, o que de fato causa revolta em uma sociedade regida pela visão distorcida em relação aos direitos humanos.

Com a essência pejorativa o jargão de “direito de bandido”, é lançada pelos militares durante a ditadura com o objetivo de colocar a prova os métodos democráticos de combate á criminalidade e defendendo a visão militarizada de hostilidade, tortura e mortes para resolução da criminalidade.

Então vejamos o que diz o diretor executivo do ILANUD/Brasil, Oscar Vilhena acerca dos direitos humanos:

Embora os direitos humanos sejam direitos de todos, é natural que as organizações não governamentais se dediquem à proteção daqueles que se encontram em posição de maior fragilidade dentro de uma sociedade.<sup>11</sup>

Ricardo Balestreri, ex-secretário nacional de segurança pública descreve com perfeição a negação à aceitação dos direitos humanos, vejamos:

Não se aceita os direitos humanos porque deles se diz que só os bandidos podem se beneficiar. No fim, não se garante o direito dos acusados (que são todos os direitos que não são atingidos pela sentença penal condenatória e os direitos processuais), nem os direitos das comunidades carentes, nem das vítimas dos crimes e nem dos policiais.<sup>12</sup>

E sobre o discurso de que os direitos humanos devem ser instintos, Balestreri enfatiza:

Dizer que não precisamos de direitos humanos é jogar fora séculos de evolução contra a crueldade praticada em nome da soberania do estado e do domínio da “maioria”. Não precisa nem me dar crédito, basta lembrar das torturas da inquisição, da cultura escravagista e do holocausto. No tempo em que não se falava nesse direitos, homens eram tratados como coisas. Torturas e outras crueldade eram toleradas.<sup>13</sup>

Diante de um cenário tão caótico e tão cheio de falta de informação, induzir a massa social a proferir um discurso intenso deste, é um regresso imenso na historia humana. É colocar um ponto final na evolução lenta e compassada e extinguir toda e qualquer possibilidade de melhorias futura, e, diferente do que se fala, não é apenas as classes mais pobres e marginalizadas que cometem crimes. Vejamos o que Balestreri pontua:

---

<sup>11</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. Três Teses Equivocadas sobre os Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html>. Acessado em: 13.08.2017.

<sup>12</sup> BALESTRERI, Ricardo. Direitos humanos só defende bandido? Disponível em: <https://www.geledes.org.br/direitos-humanos-so-defende-bandido/>. Acessado em: 03.08.2017.

<sup>13</sup> BALESTRERI, Ricardo. Direitos humanos só defende bandido? Disponível em: <https://www.geledes.org.br/direitos-humanos-so-defende-bandido/>. Acessado em: 03.08.2017.

Hoje em dia, os direitos são violados por criminosos ávidos por dinheiro, por políticos famintos por corrupção e pela própria opinião pública sedenta por vingança. Somos uma nação que precisa ser educada, precisa aprender a respeitar direitos e a lutar para que esses direitos sejam garantidos.<sup>14</sup>

Não há como limitar o crime, não existe um crime pequeno e um crime grande, crime é crime, não há também como definir seus autores, o crime é algo que pode ocorrer livremente sem que percebamos. O que diferencia o bandido do “cidadão de bem”, é justamente o flagra, o momento em que o órgão do Estado exerce seu poder punitivo para que o mal seja reparado.

---

<sup>14</sup> BALESTRERI, Ricardo. Direitos humanos só defende bandido? Disponível em: <https://www.geledes.org.br/direitos-humanos-so-defende-bandido/>. Acessado em: 03.08.2017.

### 3.1 VISÃO DUPLA: EXCESSOS X SELEÇÃO

Diariamente por meio dos diversos meios de comunicação se ouve infundáveis desatinos ao proclamarem verdadeiras infâmias acerca da atuação dos direitos humanos e sobre sua real atividade. Há sempre a figura de um policial cansado de prender e os direitos humanos soltar, um delegado envolto de indignação pela sociedade não realizar nenhum protesto contra essa atitude, e um Ministério Público de mãos atadas e sem poder algum sobre o livre exercício da atividade humanitária exercida por tais ativistas, acrescente a este cenário uma imprensa sensacionalista, o resultado não poderia ser outro: diversas frases de efeito são proferidas e desenhadas de forma errônea e claro degradante.

E, ao contrário do que se pensa sobre esse bravejar da mídia, ela não está nenhum pouco preocupada com o caos da criminalidade, e muito menos interessada que isso um dia chegue ao fim, evidencia-se a extrema necessidade deste cenário, para a sua sobrevivência já que se nutrem da desgraça alheia e promovem um verdadeiro julgamento antecipado e perpetuação da pena, ganhando a atenção e repercussão que juntas se transformam em lucro fácil e rápido. A exposição exacerbada, a divulgação de informações pessoais, seus rostos estampando as principais manchetes, rebuscando seu passado e trazendo a tona informações desnecessárias, para muitos isso pode-se chamar de “direito a informação”, e “liberdade de imprensa”, mas claro que estamos falando da classe desfavorecida, porque se fosse o caso de algum criminoso da alta sociedade tratariam algo deste tipo como “Violação ao direito de imagem”, “Abuso de autoridade” dentre outros direitos, o que de fato não deixa de ser verdade, mas o que está sendo destaque é para quem são os escolhidos de serem expostos ao vexame e quem deve ser preservado.

Então como defensor de todos eis que surgem os direitos humanos que são frutos de intensas mudanças, e que hoje este conjunto de normas estão à disposição de todos os brasileiros de modo que seja utilizada como forma de equilibrar o poder totalitário e repressor do Estado e a impotência do cidadão

diante desta força magnata, que muitas vezes oprime a dignidade da pessoa humana, e que se caso cometa algum crime, são estas normas que irão garantir o devido processo legal, o direito a ampla defesa, dentre outros mecanismos necessários para um julgamento justo e uma pena equivalente.

Tais frases são diversas vezes repetidas em rádios, programas de televisivos, em meio a conversas diárias, disseminando de forma rápida o ódio exacerbado pelos defensores de direitos humanos, que são popularmente chamados de defensores dos “manos”, e essa idéia é bastante preconceituosa se observamos o seu contexto histórico. Sobre isto a ativista negra e colunista Joice Berth explica:

A palavra “mano” é ligada ao movimento Hip Hop nacional, que hoje é aceito, mas que no passado era muito marginalizado. Dizia-se que as letras defendiam bandidos (os manos!). O uso pejorativo da palavra já se identifica um preceito racial gritante, aliado a total falta de empatia e de conhecimento sobre o assunto.<sup>15</sup>

Conforme visto acima é fácil perceber a constante associação entre os direitos humanos e os direitos dos marginalizados, e porque essa denotação é tão mal vista socialmente e até moralmente falando, fruto de um passado racista, elitista e totalitário, que não tem pretensão alguma de deixar o tempo passar.

Outro ponto bastante interessante é o fato de que esses direitos são constantemente associados a sentimentos dualistas, o que de fato não deveria ser surpresa alguma, já que possuímos uma sociedade que em sua grande maioria é cristã e conhece tais preceitos e que deveria ser um pouco mais amável em relação aos pobres e desfavorecidos, o que de fato não ocorre. Dentre as diversas frases de efeito, existe a frase épica “Tá com dó? Leva pra casa”, de fato é uma frase forte e que causa certa repulsa em parte ou em toda a sociedade, mas vejamos o que a professora da FGV (Fundação Getúlio Vargas), Maíra Cardoso Zapater diz:

---

<sup>15</sup> 7 clichês sobre Direitos Humanos que precisam ser desconstruídos. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/10/7-cliches-sobre-direitos-humanos-que-precisam-ser-desconstruidos.html>. Acessado em: 03.07.2017.

Não é o caso de ter dó e levar pra casa, nem de ter ódio e levar para a fogueira: ao tentar reger as relações sociais por normas que se pautam pela preservação de direitos aos quais basta a natureza de ser humano para ser titular, a idéia era justamente afastar as paixões irracionais que tanto dificultam a realização do nosso frágil ideal de justiça.<sup>16</sup>

É de se evidenciar que as paixões humanas e cruas são de fato as rédeas sociais quando se trata de punir ou não determinado indivíduo por determinada conduta, e que seu nível social, ou melhor dizendo, seu ciclo social pode influenciar e muito o seu destino, que permeia entre duas variáveis distintas que podem ser deste do silêncio mais absoluto sobre sua conduta ou o grito mais febril para a pena de morte.

Certamente não podemos deixar de citar a frase que é dita sempre, por todos os ávidos por justiça sangrenta, por jornalistas e apresentadores de jornais, “Bandido bom é bandido morto”, desta frase qual conclusão podemos chegar? A mais óbvia de todas, estamos renunciando ao direito mais sagrado de todos, o direito à vida esta sendo amplamente questionável, e surgem cada vez mais pessoas que se acham em plena capacidade para decidir sobre a vida alheia, e isso é realmente nefasto, já que estão ponderando admitir que a morte é a única solução para o fim da criminalidade. O advogado Roberto Tardelli expressa o real sentimento da frase citada, vejamos:

Quando mais da metade da população quer ver o sangue cobrindo as ruas, quer ver a polícia ou quem vier a fazê-lo, a matar os indesejados, os excluídos, os marginais, quando mais da metade da população se regozija com isso, qualquer voz que se levante falando pela dignidade humana, será execrada e levada à matilha para que seja ali devorada, em praça pública, sob o holofote das redes sociais.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> 7 clichês sobre Direitos Humanos que precisam ser desconstruídos. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/10/7-cliches-sobre-direitos-humanos-que-precisam-ser-desconstruidos.html>. Acessado em: 03.07.2017.

<sup>17</sup> 7 clichês sobre Direitos Humanos que precisam ser desconstruídos. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/10/7-cliches-sobre-direitos-humanos-que-precisam-ser-desconstruidos.html>. Acessado em: 03.07.2017.

Diante deste fato cada dia mais consolidado, é necessário refletir sobre o caminho ao qual estamos percorrendo, estaríamos evoluindo ou estaríamos retornando à barbárie dos anos medievais? A cada dia realizamos questionamentos acerca dos direitos inerentes aos criminosos, e o mais comum e o que mais se ouve falar asneiras, é o direito que o preso tem de que a sua família receba uma ajuda financeira da previdência durante seu tempo de cumprimentos de pena, mas que popularmente é conhecida como “Bolsa-bandido”, a cerca deste tema vejamos o que nos diz a professora Maíra Cardoso Zapater e Maria Rosa Franca Roque:

Referem-se na verdade a um benefício previdenciário chamado auxílio-reclusão. Poderiam ser apenas protestos pueris e desinformados, não fossem os efeitos deletérios causados pela disseminação de informações incorretas (...). A idéia cheia de incorreções, vem sendo fomentada, reproduzida e perpetuada, fortalecendo preconceitos tão inúteis quanto prejudiciais a efetivas transformações sociais.<sup>18</sup>

Neste ponto em especial o papal circense da indústria jornalística é de reprovável e intensa contribuição, uma vez que é noticiado erroneamente inúmeras vezes que todas as famílias dos presos recebem este benefício e que nós que estamos sustentando eles, que tal benefício incentiva o crime, diariamente somos guiados a tirar conclusões pré-programada destas afirmações, o que de fato ocorre, porém vamos explicar de fato o que é mito e o que é verdade.

Este auxílio é um benefício previdenciário, que em primeiro lugar não é fácil de se conseguir devido aos inúmeros e exigentes requisitos legais para a concessão do mesmo, não são todos os presos que são beneficiados, apenas aqueles que anteriormente a sua prisão eram contribuintes da previdência e que eram os únicos provedores daquela família, e já que a pena não pode ultrapassar a figura do condenado, não há motivos para que a família pereça sem o auxílio previdenciário, ou seja quem paga esse auxílio, era o próprio contribuinte através de tributos vinculados ao INSS, logo nem todos os

---

<sup>18</sup> ZAPATER, Maíra Cardoso. ROQUE, Maria Rosa Franca. Auxílio-reclusão: mitos e verdades sobre “a bolsa-bandido”. Disponível em: <https://ponte.org/auxilio-reclusao-mitos-e-verdades-sobre-a-bolsa-bandido/>. Acessado em: 03.07.2017.

brasileiros são contribuintes do INSS, assim não é verídico o jargão que todos os brasileiros sustentam os presos. As condições do cárcere não são recomendáveis para ninguém, nem mesmo o mais astuto criminoso é frequentador assíduo deste tipo de ambiente, portanto se faz necessário clarear a idéia de que tal benefício incentivaria a criminalidade, de certo que esta frase de efeito é bastante solúvel já que este não é o incentivador da criminalidade.

Uma frase, que gerou enorme desconforto nos defensores dos direitos humanos foi proferida por Raquel Sheherazade ao fato ocorrido em Fevereiro de 2014, e sob a sua ácida frase “Adote um bandido”.

Esta frase surgiu durante um de seus discursos proferidos em rede nacional onde ela narrava a historia de um jovem de 15 (quinze) anos de idade que fora preso e atado a um poste por uma trava de bicicleta por moradores (jovens) da zona sul do Rio de Janeiro, após a tentativa de um assalto a duas mulheres estrangeiras que visitavam a área de Copacabana. A cena imagino que não foi das mais belas, e a forma como deva ser executada ferindo todos os direitos também não, porém esta não foi a visão da atual âncora do telejornal, vejamos o que ela diz sobre a atitude dos jovens:

A atitude dos ‘vingadores’ é de certa forma compreensível!!! O estado é omissivo, a polícia, desmoralizada, a justiça é falha. O quê que resta por cima ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado??? Se defender claro!!! O contra ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva, de uma sociedade sem estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos direitos humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste eu lanço uma campanha: Faça um favor ao Brasil, Adote um bandido.<sup>19</sup>

De fato trata-se de uma opinião ácida, preconceituosa, incitativa, e que divide inúmeras opiniões, desta vez não se trata apenas de defender os que são de direita ou os que são de esquerda, é uma opinião que incita mais ações como essa, que expõe a fragilidade governamental e de certo modo aplaude e autoriza mais atos cruéis como esse. A intolerância atingiu níveis altíssimos em

---

<sup>19</sup> FRANCISCO, Diego. 'Adote um bandido': o discurso que revoltou a esquerda. Disponível em: <http://www.opinologo.com.br/2014/02/adote-um-bandido-o-discurso-que.html>. Acessado em: 03.07.2017.

nossa sociedade e pessoas que deveriam frear um pouco ideias tão insanas são as que mais propagam gerando assim um clima exacerbado de insegurança e ausência total do estado.

Muito se questionou que esta fala se tratava de um “direito de expressão”, mas até que ponto este direito pode ser legítimo? Não há que se falar em direitos quando estes violam leis, e cometem crimes com repercussão inimagináveis? Porventura estaria a opinião isenta dos órgãos reguladores?

Em uma das respostas após este discurso, através de uma nota o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro junto com a Comissão de Ética, alegam que ela “supostamente” cometeu um desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) bem como ao próprio estatuto dos jornalistas (Lei nº 1/99) nos artigos que veremos a seguir:

Art. 6º É dever do jornalista:

I – opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Art. 7º O jornalista não pode:

V – usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;<sup>20</sup>

Fica evidenciado o cometimento de violação de direitos humanos quando em rede nacional em horário nobre e com boa parte das famílias brasileiras reunidas a frente de uma televisão presenciam este discurso de apologia ao crime e assimilam cada palavra dita e iniciam os próprios questionamentos acerca da efetividade do Estado não ser mais suficiente e que sim, é necessário fazer justiça com as próprias mãos. Porém não foi apenas o sindicato que se pronunciou a respeito, o então Deputado Federal do Psol (SP) Ivan Valente ele repudia:

---

<sup>20</sup> FRANCISCO, Diego. 'Adote um bandido': o discurso que revoltou a esquerda. Disponível em: <http://www.opinologo.com.br/2014/02/adote-um-bandido-o-discurso-que.html>. Acessado em: 03.07.2017.

Em pleno meio de comunicação, em horário nobre, foi feita a apologia de crime. Essa jornalista simplesmente disse que tem razão os vingadores que fizeram justiça com as próprias mãos, em torturar, porque a polícia para ela está desmoralizada, a Justiça não opera e é necessário voltar ao velho oeste e fazer justiça com as próprias mãos”, justificou o parlamentar. Defendo total liberdade de imprensa, mas não a liberdade para mandar torturar, matar, assassinar e fazer justiça com as próprias mãos e ser anticonstitucional, ilegal e aplaudida, para quê? Atrás do ibope, atrás do medo da população, da marginalidade, atrás daquilo que não se investe em saúde, em educação, em mobilidade urbana, em resposta à pobreza que está aí?<sup>21</sup>

No que se refere ao quesito constitucional, vejamos o que a nossa Constituição Federal nos diz:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;<sup>22</sup>

Não foi o suficiente em violar os direitos humanos, o estatuto da criança e do adolescente, o estatuto dos jornalistas, eis que ela ainda violou um direito e garantia fundamental prevista em nossa constituição. Sem sombra de dúvidas com um único discurso ela pulverizou anos de histórias e lutas à mero conhecimento próprio e mesquinho.

---

<sup>21</sup> FRANCISCO, Diego. 'Adote um bandido': o discurso que revoltou a esquerda. Disponível em: <http://www.opinologo.com.br/2014/02/adote-um-bandido-o-discurso-que.html>. Acessado em: 03.07.2017.

<sup>22</sup> BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2011.

### 3.2- SENTENÇAS QUE PERPETUAM A EQUIVOCADA IDEIA DE DIREITOS HUMANOS

Como se as inúmeras infâmias proferidas pelos meio de comunicação não fossem suficientes, como se toda a massa manipulada já não falassem besteiras aos excessos, eis que chegamos a um nível crítico de irracionalidade jurídica. Veremos a seguir algumas das mais absurdas, pois violam direitos humanos, já proferidas por magistrados de todo o país e que tratam com ar de brincadeira um direito tão essencial:

Direito à saúde: decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para portadores do HIV que pretendia obter a medicação gratuitamente. Na decisão, o juiz fundamentou que não estava presente o perigo na demora, afinal “todos somos mortais. Mais dia, menos dia, não sabemos quando, estaremos partindo, alguns, por seu mérito, para ver a face de Deus. Isto não pode ser tido por dano”.

Veja a decisão:  
 Poder Judiciário  
 Sétima Vara da Fazenda Pública  
 Comarca de São Paulo  
 Proc. n. 968/01

Indefiro a antecipação de tutela. Embora os autores aleguem ser portadores de AIDS e objetivem medicação nva que minore as seqüelas da moléstia, o pedido deve ser indeferido, pois não há fundamento legal que ampare a pretensão de realizar às expensas do Estado o exame de genotipagem e a aquisição de medicamentos que, segundo os autores, não estão sendo fornecidos pelo SUS. A Lei 9.313/96 assegura aos portadores de HIV e doentes de AIDS toda a medicação necessária a seu tratamento. Mas estabelece que os gestores do SUS deverão adquirir apenas os medicamentos que o Ministério da Saúde indicar para cada estado evolutivo da infecção ou da doença. Não há possibilidade de fornecimento de medicamentos que não tenham sido indicados pela autoridade federal. Por outro lado, não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Todos somos mortais. Mais dia, menos dia, não sabemos quando, estaremos partindo, alguns, por seu mérito, para ver a face de Deus. Isto não pode ser tido por dano. Daí o indeferimento da antecipação de tutela.  
 Cite-se a Fazenda do Estado.  
 Defiro gratuidade judiciária em favor dos autores.  
 Intimem-se. São Paulo, quinta-feira, 28 de julho de 2001.  
 Antonio Carlos Ferraz Muller  
 Juiz de Direito.<sup>23</sup>

<sup>23</sup> LIMA, George Marmelstein. Pérolas jurisprudenciais: decisões judiciais politicamente incorretas. Disponível em: <https://direitosfundamentais.net/2007/08/08/perolas-jurisprudenciais-decisoes-judiciais-politicamente-incorretas/>. Acessado em: 15.08.2017.

Direito do Trabalho – Dignidade Humana: acórdão do TRT de Minas Gerais que entendeu que não ofende a dignidade da pessoa humana transportar trabalhadores em meio a fezes de suínos e bovinos.

Veja a ementa da decisão:

Processo : RO – 484/03  
 Data de Publicação : 25/03/2003  
 Órgão Julgador : Setima Turma  
 Juiz Relator : Exmo Juiz Milton V Thibau de Almeida  
 Juiz Revisor : Exma Juiza Maria Perpetua C.F.de Melo  
 EMENTA: DANOS MORAIS. TRANSPORTE INADEQUADO. AUSÊNCIA DE OFENSA À DIGNIDADE HUMANA. Poder-se-ia questionar no âmbito administrativo uma mera infração das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte inadequado de passageiros em carroceria de veículo de transporte de cargas, o que não é da competência da Justiça do Trabalho. Mas se o veículo é seguro para o transporte de gado também o é para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha rebaixado a sua dignidade como pessoa humana e como emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o descrito na petição inicial (em meio a fezes de suínos e de bovinos).

Diante deste contexto, considerando a duração do contrato de trabalho dois meses, entendo razoável reduzir a condenação de horas itinerantes ao período de 5 (cinco) dias, no importe de duas horas, conforme fixou a r. decisão combatida.

Provisionamento nestes termos.

## 2.2. DANO MORAL

O d. juiz sentenciante condenou os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, na importância de R\$1.000,00, em face

das condições inadequadas e perigosa de transporte a que o trabalhador foi submetido.

Contra tanto, voltam-se os réus.

Argumentam que o autor não se desincumbiu de provar a assertiva inicial de que fora transportado "em meio a estrumes e fezes de animais (porcos e gado "vacum").

Têm razão.

A mera circunstância de ter sido transportado o reclamante no meio rural, em camionete boiadeira, dotada de gaiola protetora para o transporte de animais, não ofende a dignidade humana, nem afeta a sua segurança, como pretende a r. sentença recorrida.

Poder-se-ia questionar no âmbito administrativo uma mera infração das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro quanto ao transporte inadequado de passageiros em carroceria de veículo de transporte de cargas, o que não é da competência da Justiça do Trabalho.

Mas se o veículo é seguro para o transporte de gado também o é para o transporte do ser humano, não constando do relato bíblico que Noé tenha rebaixado a sua dignidade como pessoa humana e como

emissário de Deus para salvar as espécies animais, com elas coabitando a sua Arca em meio semelhante ou pior do que o descrito na petição inicial (em meio a fezes de suínos e de bovinos).

A r. sentença recorrida fundamenta o deferimento de horas

extras in itinere que "o local era de difícil acesso (16 km longe do asfalto)", o que justifica o fornecimento de transporte, ainda que em condições precárias.

Não restou provado nos autos que o reclamante tenha sido

transportado "em meio a estrumes e fezes de animais (porcos e gado vacum)", como alegado na causa de pedir da inicial, não tendo sido sequer alegado que o transporte nessas condições tivesse o escopo de humilhar ou ofender o reclamante, que nunca se rebelou ou fez objeção contra a conduta patronal, preferindo percorrer os 16 kms

do deslocamento a pé ou por outro meio de transporte.

Dou provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.

### III. CONCLUSÃO

Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, para

restringir a condenação quanto ao pagamento de horas extras in itinere ao período de 5 (cinco) dias e para excluir a condenação quanto ao pagamento de indenização por danos morais.

Fundamentos pelos quais,

### A C O R D A M

os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua Sétima Turma, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para restringir a condenação quanto ao pagamento de horas extras "in itinere" ao período de 5 dias e para excluir a condenação quanto ao pagamento de indenização por danos morais.

Belo Horizonte, 13 de março de 2003

JUIZ MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Relator<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> LIMA, George Marmelstein. Pérolas jurisprudenciais: decisões judiciais politicamente incorretas. Disponível em: <https://direitosfundamentais.net/2007/08/08/perolas-jurisprudenciais-decisoes-judiciais-politicamente-incorretas/>. Acessado em: 15.08.2017.

Lei Maria da Penha: Um Juiz Estadual de Sete Lagoas (MG) considerou a Lei Maria da Penha inconstitucional. Até aí, nada de tão grave. Porém, veja um trecho da fundamentação:

#### DECISÃO

Autos nº 222.942-8/06 (“Lei Maria da Penha”)  
Vistos, etc...

O tema objeto destes autos é a Lei nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Assim, de plano surge-nos a seguinte indagação: devemos fazer um julgamento apenas jurídico ou podemos nos valer também de um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso para se saber se esse texto tem ou não autoridade?

No caso dos anencéfalos, lembro-me que Dr. Cláudio Fonteles — então Procurador-Geral da República — insistia todo o tempo em deixar claro que sua apreciação sobre o tema (constitucionalidade ou não do aborto dos anencéfalos) baseava-se em dados e em reflexões jurídicas, para, quem sabe, não ser “acusado” de estar fazendo um julgamento ético, moral, e portanto de significativo peso subjetivo. Ora! Costumamos dizer que assim como o atletismo é o esporte-base, a filosofia é a ciência-base, de forma que temos de nos valer dela, sempre. Mas querem uma base jurídica inicial? Tome-la então! O preâmbulo de nossa Lei

Maior:

“ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundadas na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.” — grifamos. Diante destes iniciais argumentos, penso também oportuno — e como se vê juridicamente lícito — nos valer também de um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso para se saber se esse texto, afinal, tem ou não autoridade. Permitam-me, assim, tecer algumas considerações nesse sentido.

Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege — e graças a Deus por isto — Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho Daquele que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho Dele também o é. E se Seu Evangelho — que por via de consequência também nos rege — está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade — filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica. Esta “Lei Maria da Penha” — como posta ou editada — é portanto de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta.

Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse: “(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)” Já estalei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. Por causa da maldade do “bicho” Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei.

Mas à parte dela, e como inclusive já ressaltado, o direito natural, e próprio em cada um destes seres, nos conduz à conclusão bem diversa. Por isso — e na esteira destes raciocínios — dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! À própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como “advogada” nossa diante

do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!?”.

E certamente por isto a mulher guarda em seus arquétipos inconscientes sua disposição com o homem tolo e emocionalmente frágil, porque foi muito também por isso que tudo isso começou...  
(...)

É portanto por tudo isso que de nossa parte concluímos que do ponto de vista ético, moral, filosófico, religioso e até histórico a chamada “Lei Maria da Penha” é um *monstrengo tihoso*. E essas digressões, não as faço à toa — este texto normativo que nos obrigou inexoravelmente a tanto. Mas quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais, o “estrago” não é menos flagrante. Contrapondo-se a “Lei Maria da Penha” com o parágrafo 8º do art. 226 da C.F. vê-se o quanto ela é terrivelmente demagógica e fere de morte o princípio da isonomia em suas mais elementares apreciações. “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” — grifos nossos. Este é o que é o art. 226, parágrafo 8º, da Constituição federal de nossa República! A “Lei Maria da Penha” está longe de constitucionalmente regulamentá-lo, ao contrário do que diz, logo no seu art. 1º: “(...) nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição federal (...)”. Ora! A clareza desta inconstitucionalidade dispensa inclusive maiores digressões: o parágrafo 8º diz — “(...) cada um” dos membros que a integram e não apenas um dos membros da família, no caso a mulher. Esta Lei não seria em nada inconstitucional não fosse o caráter discriminatório que se vê na grande maioria de seus artigos, especialmente o art. 7º, o qual constitui o cerne, o arcabouço filosófico-normativo desta “Lei Maria da Penha”, na medida em que define ele o que vem a ser, afinal, “violência doméstica e familiar”, no âmbito da qual contempla apenas a mulher. Este foi o erro irremediável desta Lei, posto que continuou tudo — ou quase tudo — até os salutares artigos ou disposições que disciplinam as políticas públicas que buscam prevenir ou remediar a violência — in casu a violência doméstica e familiar — na medida em que o Poder Público — por falta de orientação legislativa — não tem condições de se estruturar para prestar assistência também ao homem, acaso, em suas relações domésticas e familiares, se sentir vítima das mesmas ou semelhantes violências. Via de conseqüência, os efeitos imediatos do art. 7º — e que estão elencados especialmente no art. 22 — tornaram-se impossíveis de ser aplicados, diante do caráter discriminatório de toda a Lei. A inconstitucionalidade dela, portanto, é estrutural e de todas as inconstitucionalidades, a mais grave, pois fere princípios de sobrevivência social harmônica, e exatamente por isso preambularmente definidos na Constituição Federal, constituindo assim o centro nevrálgico de todas as suas supremas disposições.  
IP. (...)

As medidas protetivas de urgência ora requeridas deverão ser dirimidas nos juízos próprios — cível e/ou de família — mediante o comparecimento da ofendida na Defensoria Pública desta Comarca, se advogado particular não puder constituir. Para tanto, intime-se-a, pessoalmente ou por seu patrono, se já o tiver.

Acaso haja recurso desta decisão, forme-se traslado destes autos e os encaminhe, por ofício, à digna e respeitada autoridade policial e em seguida venham os originais imediatamente conclusos para o regular processamento do eventual recurso.

Intimem-se ainda o M.P. e cumpra-se.  
Sete Lagoas/MG, 12 de fevereiro de 2007  
Edílson Rumbelsperger  
Rodrigues

Juiz de Direito.<sup>25</sup>

<sup>25</sup> LIMA, George Marmelstein. Pérolas jurisprudenciais: decisões judiciais politicamente incorretas. Disponível em: <https://direitosfundamentais.net/2007/08/08/perolas-jurisprudenciais-decisoes-judiciais-politicamente-incorretas/>. Acessado em: 15.08.2017.

Após a leitura de tais sentenças fica evidenciado o nível absurdo de promiscuidade que cerca do poder judiciário e que cada vez mais os juizes estão exercendo funções além daquelas que lhe cabem, o que compromete todo o sistema e abre margem para dúvidas sobre a sua lealdade aos autos e sua imparcialidade sobre o fato, o que se não for comprovado, acaba gerando nulidade do processo, nulidade de credibilidade e principalmente nulidade de direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história notou-se a importância da defesa dos direitos humanos, como por exemplo, no código de Hamurabi, onde havia expressamente a defesa dos grupos mais desfavorecidos. Após este marco inicial tivemos a carta magna da Inglaterra em 1215 e a carta de Mandén em 1222, que foram de fundamental importância para a criação inicial de uma ideia de direito e liberdade individual de caráter público, ou seja, todos teriam que defender e proteger esses direitos mesmo que para isso fosse necessário ir de encontro aos excessos do rei.

Após inúmeros conflitos sociais que buscavam sempre melhorias de trabalho, igualdade salarial, dentre outras diversas garantias, surgem diversos outros direitos que devem ser resguardados e protegidos.

Com o fim da segunda guerra mundial o mundo estava em choque por todas as atrocidades cometidas, pelas inúmeras vidas que se perderam, assim em 1945 os países se reuniram e decidiram que iriam lutar unidos pela paz mundial, foi necessário então à criação de um órgão fiscalizador e protetor de todos os novos direitos que estavam surgindo, logo surge a Organização dos Direitos Humanos (ONU).

No Brasil os primeiros traços de direitos humanos e a sua preservação surgiram com a Constituição de 1824, quando se garantia a liberdade econômica, a segurança individual e também a liberdade de possuir uma propriedade.

Atualmente possuímos uma Constituição que possui uma classificação de cidadã, uma vez que traz todos os direitos fundamentais resguardados de maneira tal que nada se pode fazer para mudar, alterar ou menos excluir direitos.

A marginalização dos direitos humanos surge como uma herança do período pós-ditatorial, quando os militares por meio de rádios e programas televisivos lutavam de forma desesperada para manter-se no poder, então

propagavam a ideia de que a democracia não seria capaz de resolver os problemas relacionados a criminalidade, que isso apenas os militares poderiam fazer e que eles fariam não importando que tipo de meios seriam utilizados para tal artimanha, mas que a democracia iria fragilizar ainda mais o poder e que esta serviria apenas para beneficiar os criminosos.

Com o passar do tempo, surgiram novos meios de comunicação cada uma com uma visão e com um objetivo, então através de programas televisivos, jornais impressos, e rádios se renovou o ciclo vicioso em se falar mal da democracia e de sua falsa sensação de segurança, que estamos em um período sem leis e que estamos entregues a própria sorte, que os bandidos que possuem direitos e o “cidadão de bem” não. Os jornalistas cada dia mais parciais expressam abertamente suas opiniões e induzem aqueles que os ouvem e assistem a também reproduzir a ideia de que bandido bom é bandido morto, que estes não devem ter direitos, e que o pior castigo como punição seria pouco, discursos carregados de ódio, tomam proporções gigantescas e que renovam o sentimento militarizado em plena democracia.

Diante de todos os fatos aqui narrados e expostos fica evidenciado que não houve a ruptura com o período militar, que a ideia de marginalizar qualquer direito daqueles que cometem erros é plausível e amplamente justificável, de que campanhas direcionadas aos defensores de direitos humanos que foram reproduzidas por jornalistas como “Faça um favor ao Brasil: Adote um bandido”, deve ser defendida pela sociedade de bem, de modo que para esta sociedade de bem “Bandido bom é bandido morto”.

Portanto, se faz necessário, em primeiro lugar, efetivar essa ruptura de modo que ciclos como este sejam de vez encerrados e que possamos pensar no próximo como um indivíduo detentor de direitos e garantias fundamentais, independentemente do erro cometido, e em segundo lugar que a sua punição seja justa e legal baseada nos princípios da legalidade, moralidade e resguardando acima de tudo os dois principais direitos, o direito a vida e ao devido processo legal, sem torturas, tratamento desumano, confissões forjadas e desaparecimentos forçados, mas que tudo seja estabelecido sobre o manto da justiça.

## CAPÍTULO 4. REFERÊNCIAS

### **7 clichês sobre Direitos Humanos que precisam ser desconstruídos.**

Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/10/7-cliches-sobre-direitos-humanos-que-precisam-ser-desconstruidos.html>. Acessado em: 03.07.2017.

### **A origem e a história dos direitos humanos: A discussão contemporânea.**

Disponível em: [http://www.comfor.unifesp.br/wp-content/docs/COMFOR/biblioteca\\_virtual/EDH/mod1/Unidade1\\_EDH\\_VF.pdf](http://www.comfor.unifesp.br/wp-content/docs/COMFOR/biblioteca_virtual/EDH/mod1/Unidade1_EDH_VF.pdf). Acessado em: 03.08.2017.

### **AZEVEDO, Reinaldo. Somos reféns da má consciência que santifica bandidos, tomando-os ou como vítimas passivas das condições sociais ou como militantes involuntários da igualdade.**

Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/somos-refens-da-ma-consciencia-que-santifica-bandidos-tomando-os-ou-como-vitimas-passivas-das-condicoes-sociais-ou-como-militantes-involuntarios-da-igualdade/>. Acessado em: 15.08.2017.

### **BALESTRERI, Ricardo. Direitos humanos só defende bandido?**

Disponível em: <https://www.geledes.org.br/direitos-humanos-so-defende-bandido/>. Acessado em: 03.08.2017.

### **Bandido bom não é bandido morto.**

Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/03/bandido-bom-nao-e-bandido-morto.html>. Acessado em: 03.07.2017.

### **BARBOSA, Rachel Sheherazade. Adote um Bandido.**

Disponível em: <http://rachelsheherazade.blogspot.com.br/2014/02/adote-um-bandido.html>. Acessado em: 15.08.2017.

### **BOLONHA, Carlos. RODRIGUES, Vicente. Justiça de transição no Brasil:**

dilemas da comissão nacional da verdade e da lei de acesso a informações. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d0aae9539e4dd0bd>. Acessado em: 15.08.2017.

BORBA, Mauro. **Direitos Humanos são direitos de bandidos?** Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/2013/11/18/direitos-humanos-sao-direitos-de-bandidos/>. Acessado em: 05.07.2017.

**Brasil ignora graves violações de direitos humanos no país em sabatina na ONU.** Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/brasil-ignora-graves-violacoes-de-direitos-humanos-pais-em-sabatina-na-onu/>. Acessado em: 01.07.2017.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2011.

CERQUEIRA, Wilker. **Genealogia do ódio: Os direitos humanos e os indivíduos marginalizados.** Disponível em: <https://caiotargino.jusbrasil.com.br/artigos/239463885/genealogia-do-odio-os-direitos-humanos-e-os-individuos-marginalizados>. Acessado em: 13.08.2017.

**Como surgiu a ideologia “direitos humanos é proteção de bandidos?”.** Disponível em: <http://makaveliteorizando.blogspot.com.br/2015/03/comosurgiu-ideologia-direitos-humanos-e.html>. Acessado em: 03.07.2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

**Conceito de Direitos Humanos.** Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/dh\\_utopia/2conceito.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/dh_utopia/2conceito.html). Acessado em: 03.07.2017.

COSTA, Lucas Sales da. **Neoconstitucionalismo: definição, origem e marcos.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,neoconstitucionalismo-definicao-origem-e-marcos,47162.html>. Acessado em: 03.07.2017.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em:

[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf). Acessado em: 13.08.2017.

**DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acessado em: 13.08.2017

**Direitos Humanos na Constituição Brasileira de 1988.** Disponível em:

[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/dh\\_const.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/dh_const.htm). Acessado em: 03.07.2017.

EINSTEIN, Instituição Albert. **Da Ditadura à Democracia – Gene Sharp.**

Disponível em: <https://bibliot3ca.wordpress.com/da-ditadura-a-democracia-gene-sharp/>. Acessado em: 03.07.2017.

**Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro).** Disponível em:

[http://www.ccpj.pt/legisdata/lglei1de99de13dejaneiro\\_b.htm](http://www.ccpj.pt/legisdata/lglei1de99de13dejaneiro_b.htm). Acessado em: 19.08.2017.

FRANÇA, Júlia Abagge Macedo. **Direitos Humanos só defendem bandido - Será?** Disponível em:

<https://juliaabagge.jusbrasil.com.br/noticias/418496796/direitos-humanos-so-defendem-bandido-sera>. Acessado em: 03.07.2017.

FRANCISCO, Diego. **'Adote um bandido': o discurso que revoltou a esquerda.**

Disponível em: <http://www.opinologo.com.br/2014/02/adote-um-bandido-o-discurso-que.html>. Acessado em: 03.07.2017.

**Frases de Rui Barbosa.** Disponível em:

[https://www.pensador.com/frases\\_de\\_rui\\_barbosa/](https://www.pensador.com/frases_de_rui_barbosa/). Acessado em: 13.08.2017.

GENEVOIS, Margarida. **Direitos Humanos na História.** Disponível em:

<http://dhnet.org.br/direitos/anthist/margarid.htm>. Acessado em: 03.07.2017.

GIL, Eric. **Tá com pena? Adote um bandido!** Disponível em:

<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/ta-com-pena-adote-um-bandido.html>. Acessado em: 07.07.2017.

**Justiça de Transição.** Disponível em:  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Justi%C3%A7a\\_de\\_transi%C3%A7%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Justi%C3%A7a_de_transi%C3%A7%C3%A3o).  
Acessado em: 07.07.2017.

KAYO, Ramon. **Ninguém é a favor de bandidos, é você que não entendeu nada.** Disponível em: <https://awebic.com/democracia/ninguem-e-a-favor-de-bandidos-e-voce-que-nao-entendeu-nada/>. Acessado em: 07.07.2017.

**Lei de Anistia, Direito à Verdade e à Justiça:** o Caso Brasileiro. Disponível em:  
[http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?option=com\\_content&view=article&id=698:lei-de-anistia-direito-a-verdade-e-a-justica-o-caso-brasileiro](http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?option=com_content&view=article&id=698:lei-de-anistia-direito-a-verdade-e-a-justica-o-caso-brasileiro). Acessado em: 13.08.2017.

**LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acessado em: 07.07.2017.

LIMA, George Marmelstein. **Pérolas jurisprudenciais:** decisões judiciais politicamente incorretas. Disponível em:  
<https://direitosfundamentais.net/2007/08/08/perolas-jurisprudenciais-decisoes-judiciais-politicamente-incorretas/>. Acessado em: 15.08.2017.

LIMA, Jozely Tostes de. **O que é justiça de transição?** Disponível em:  
<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/viewFile/277/206>. Acessado em: 15.08.2017.

LIMA, Jozy. **Justiça de Transição no Brasil:** dimensões conceituais e relevância histórica articulados entre a História e o Direito (Parte II). Disponível em: <https://tecituras.wordpress.com/2014/01/08/justica-de-transicao-no-brasil-dimensoes-conceituais-e-relevancia-historica-articulados-entre-a-historia-e-o-direito-parte-ii/>. Acessado em: 15.08.2017.

LOPES. Ney. **Juiz prende menores assaltantes e sugere aos líderes dos direitos humanos adotarem os presos.** Disponível em:  
<https://blogdoneylopes.wordpress.com/2014/08/21/juiz-prende-menores-assaltantes-e-sugere-aos-lideres-dos-direitos-humanos-adotarem-os-presos/>.  
Acessado em: 03.07.2017.

LORANE, Caroline Costa. **O adolescente infrator e os direitos humanos.** Disponível em: <http://renatapimentel.com.br/blog/o-adolescente-infrator-e-os-direitos-humanos/>. Acessado em: 01.07.2017.

MACHADO, Patrícia da Costa. **Genealogia de um processo:** Justiça de transição no Brasil e a reinterpretação da lei da anistia na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37102/000819585.pdf>. Acessado em: 15.08.2017.

MINAGÉ, Thiago M. **O que é dignidade da pessoa humana?** Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acessado em: 15.08.2017.

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **A dignidade da pessoa humana e sua definição.** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14054](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14054). Acessado em: 03.08.2017.

NETO, Dirceu Marchini. **A constituição brasileira de 1988 e os direitos humanos:** garantias fundamentais e políticas de memória. Disponível em: <http://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2012/10/6.A-Constitui%C3%A7%C3%A3o-Brasileira-de-1988-e-os-Direitos-Humanos-Dirceu-Marchini1.pdf>. Acessado em: 15.08.2017.

NETO, Mesquita. **Programa Nacional de Direitos Humanos:** continuidade ou mudança no tratamento dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/72/114>. Acessado em: 07.07.2017.

NETO, Mesquita. **Programa Nacional de Direitos Humanos:** continuidade ou mudança no tratamento dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/09/paulo-de-mesquita-neto-programa-nacional-de-direitos-humanos-continuidade-ou-mudanc3a7a-no-tratamento-dos-direitos-humanos.pdf>. Acessado em: 07.07.2017.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

NUNES, Dymaima Kyzzy. **As gerações de direitos humanos e o estado democrático de direito**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7897](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7897). Acessado em: 13.08.2017.

**O Papel da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/papel.htm>. Acessado em: 03.07.2017.

PAIXÃO, Cristiano. **Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988**. Disponível em: [http://alojoptico.us.es/Araucaria/nro26/monogr26\\_5.pdf](http://alojoptico.us.es/Araucaria/nro26/monogr26_5.pdf). Acessado em: 15.08.2017.

PEREIRA, André Arnaldo. **Direitos humanos são só para os criminosos?** Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/andearnaldopereira/artigos/direitos-humanos-sao-so-para-os-criminosos-3308>. Acessado em: 03.07.2017.

PINHEIRO, Amanda Lima Gomes. CARDOSO, Venusto da Silva. **Justiça de transição no Brasil: a transição política e a consolidação da democracia**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8d98ea3926141565>. Acessado em: 15.08.2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos – Memória, verdade e justiça**. Disponível em: <http://teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/sociedade/direitos-humanos-memoria-verdade-e-justica&page=0,0>. Acessado em: 03.07.2017.

**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é finalizado**. Disponível em: [http://www.sdh.gov.br/importacao/noticias/ultimas\\_noticias/2006/12/MySQLNoticia.2006-12-22.1400](http://www.sdh.gov.br/importacao/noticias/ultimas_noticias/2006/12/MySQLNoticia.2006-12-22.1400). Acessado em: 15.08.2017.

**Procuradores repudiam sentença que comparou homens a animais.**

Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2003-jun-03/procuradores\\_repudiam\\_sentenca\\_juiz\\_trabalho?pagina=2](http://www.conjur.com.br/2003-jun-03/procuradores_repudiam_sentenca_juiz_trabalho?pagina=2). Acessado em: 19.08.2017.

**Rachel Sheherazade.** Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rachel\\_Sheherazade](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rachel_Sheherazade). Acessado em: 19.08.2017.

**RIVAS, Caio. A importância dos direitos sociais na luta por melhores condições de vida ao brasileiro.** Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/53970/a-importancia-dos-direitos-sociais-na-luta-por-melhores-condicoes-de-vida-ao-brasileiro>. Acessado em: 03.07.2017.

**ROCHA, Manoel L. Bezerra. Os direitos humanos não são direitos para proteger bandidos.** Disponível em:

<http://www.dm.com.br/opiniao/2015/04/os-direitos-humanos-nao-sao-direitos-para-proteger-bandidos.html>. Acessado em: 03.07.2017.

**RODRIGUES, Alex. Governo divulga relatório sobre situação de direitos humanos no país.** Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/governo-divulga-relatorio-sobre-situacao-de-direitos-humanos-no>. Acessado em: 01.07.2017.

**SAMPAIO, Nestor. Classificação dos direitos fundamentais.** Disponível em:

<https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112229557/classificacao-dos-direitos-fundamentais>. Acessado em: 03.07.2017.

**SAMPAIO, Nestor. Surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).** Disponível em:

<https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112020579/surgimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh>. Acessado em: 03.07.2017.

**SILVA, Tiago Ferreira da. Estado Novo.** Disponível em:

<http://www.historiabrasileira.com/era-vargas/estado-novo/>. Acessado em: 03.08.2017.

SILVA, Tiago Ferreira da. **Redemocratização do Brasil**. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/redemocratizacao-do-brasil/>. Acessado em: 03.07.2017.

SOUZA, Isabela. **As três gerações dos direitos humanos**. Disponível em: <http://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>. Acessado em: 03.07.2017.

**Terceiro relatório nacional do estado brasileiro ao mecanismo de revisão periódica universal do conselho de direitos humanos das Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/programas/pdf/3o-relatorio-rpu-cdh/>. Acessado em: 01.07.2017.

TERRA, Antônia. **Violência policial na ditadura militar: formação e herança**, até os dias de hoje, de um modelo de segurança pública baseado no controle social e no autoritarismo. Disponível em: <http://lemad.fflch.usp.br/node/7909>. Acessado em: 03.07.2017.

VIANNA, Regina Cecere. **A Liga das Nações e a ONU - Na busca da paz, do Direito , da Justiça e da vida**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8686](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8686). Acessado em: 03.07.2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Três Teses Equivocadas sobre os direitos humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html>. Acessado em: 13.08.2017.

ZAPATER, Máira Cardoso. **Direitos Humanos: é direito de bandido?** Disponível em: <http://observatorio3setor.org.br/colunas/maira-zapater-direitos-humanos-e-sociedade/direitos-humanos-e-direito-de-bandido/>. Acessado em: 03.07.2017.

ZAPATER, Máira Cardoso. **ROQUE**, Maria Rosa Franca. **Auxílio-reclusão: mitos e verdades sobre “a bolsa-bandido”**. Disponível em: <https://ponte.org/auxilio-reclusao-mitos-e-verdades-sobre-a-bolsa-bandido/>. Acessado em: 03.07.2017.



